



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1125D

Página 1 de 6

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.658  
De 20 de dezembro de 2022*****Institui o Programa Família Guardiã no município de Mirassol e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Programa Família Guardiã destinado a crianças e adolescentes em situação de risco por violação de Direitos, como parte integrante da Política de Atendimento da Assistência Social do município de Mirassol, que visa propiciar o acolhimento em família extensa ou ampliada de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por determinação judicial provisória ou definitiva, com os seguintes objetivos:

- I.** reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II.** garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III.** oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV.** rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V.** inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família.

**Art.2º** - Caracteriza-se como Família Guardiã os responsáveis amparados por Termo de Guarda e Responsabilidade expedido pelo Poder Judiciário ou de forma emergencial, através de Termo de Entrega e Responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar, com estabelecimento de prazo para ajuizamento de ação competente para regularização da guarda.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, a criança e o adolescente poderão ser acolhidos por famílias ou pessoa, ainda que não mantenha relação de parentesco, mas tenha com eles estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência, com base no melhor interesse da pessoa em desenvolvimento.

**Art.3º** - São requisitos para participar do Programa Família Guardiã:

- I.** serem residentes no Município;
- II.** ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de sexo ou estado civil;
- III.** apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo

seu bem-estar;

**IV.** não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas

**V.** concordância de todos os membros da família (extensa ou ampliada);

**VI.** parecer favorável da Equipe Técnica do CREAS.

**Parágrafo Único** - Em caso excepcionais, quando não houver no município de Mirassol, família/pessoa que possa exercer o papel de Família Guardiã, de crianças/adolescentes residente no Município, poderá a equipe técnica municipal, apresentar acolhedor residente em outro município através de relatório endereçado ao Gestor Municipal para deferimento.

**Art.4º** - A família extensa ou ampliada que participar do Programa Família Guardiã, com renda familiar de até 03 (três) salário-mínimo nacional, comprovado através de parecer socioeconômico realizando pela equipe técnica e/ou através dos dados apurados no Cadastro Único, receberá além do acompanhamento técnico, subsídio financeiro mensalmente, no período de efetivo exercício da guarda.

**§ 1º** - Considera-se para cálculo da per capita, a soma de todos os rendimentos dos membros que compõe a unidade família.

**§ 2º** - O recebimento de outros benefícios sociais ou distribuição de renda, não serão contabilizados para mensurar a renda familiar.

**Art.5º** - O subsídio financeiro previsto no artigo 4º desta Lei, tem como teto 01 (um) salário-mínimo nacional vigente, a ser pago mensalmente por beneficiário, salvo grupo de acolhido.

**§ 1º** Na hipótese de grupo de irmãos ou de acolhidos, a concessão será no valor de 01(um) salário-mínimo mensal para o primeiro, sendo este valor acrescido de 60% (sessenta por cento) de um salário-mínimo por membros subsequentes.

**§ 2º** - Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometido de doença grave o subsídio previsto no caput deste artigo, poderá ser aumentando em até 30% (trinta por cento), mediante laudo médico e prévio parecer da equipe técnica do programa, na qual conste as necessidades especiais do protegido.

**§ 3º** - Nos acolhimentos inferiores a um mês, e no caso de desligamento, a família guardiã receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 01(um) salário mínimo mensal salvo no caso de grupo de irmãos que será calculado mais 60%(sessenta por cento) de um salário mínimo a partir do segundo membro.

**§ 4º** - O subsídio financeiro será repassado à família guardiã, através de depósito bancário em conta corrente ou poupança, em nome do responsável pelo acolhimento.

**§ 5º** - É vedada a utilização do subsídio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto do protegido, podendo ser exigida a prestação de contas do período de recebimento do subsídio.

**§ 6º** - A família que tenha recebido auxílio financeiro do programa e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período de irregularidade.



**Art.6º** - O subsídio poderá ser concedido durante o período de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único** - O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado ou revogado, após estudo socioeconômico realizado pela equipe técnica do programa.

**Art.7º** - A família guardiã tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

**I.** todos os direitos e responsabilidades legais reservados a criança e ao adolescente, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II.** prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais do programa;

**III.** contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família natural, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa;

**IV.** nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

**Art.8º** - A exclusão do Programa ocorrerá mediante qualquer das seguintes circunstâncias:

**I.** por retorno à família natural ou colocação em família substituta;

**II.** óbito do protegido;

**III.** melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família, a ser avaliado pela equipe técnica do município;

**IV.** quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do acolhido;

**V.** fixação de domicílio em outro município.

**Art.9º** - O Executivo Municipal poderá editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa Família Guardiã.

**Art.10** - A atribuição de responsabilidade no Programa Família Guardiã, em nenhuma hipótese, caracteriza vínculo empregatício ou profissional com o município de Mirassol.

**Art.11** - As despesas de manutenção do Programa Família Guardiã, serão subsidiadas por meio de recursos financeiros oriundos:

**I.** orçamento do Fundo da Assistência Social - Ação Social, da seguinte Rubrica Orçamentária: 02.02.01 08.244.0010.2.091 - 3.3.90.36.00 -F.2278 - F01 - PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA;

**II.** do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA, inclusive aqueles decorrentes da previsão do § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art.12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de dezembro de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

.....



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)**LEI N° 4.659****De 20 de dezembro de 2022**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 163.169,56 (cento e sessenta e três mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providencias.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 163.169,56 (cento e sessenta e três mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	<b>2332</b>		
02	Poder Executivo		
07	Departamento de Educação		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
123650053.2.031	Manutenção do Ensino Infantil		
4.4.90.52	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>R\$</b>	<b>163.169,56</b>
<b>RECURSO ESTADUAL</b>			

**Art.2°** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Convênio nº 5464/13 SE – Secretaria da Educação – FDE Fundo de Desenvolvimento da Educação**, de acordo com art. 43, §1°, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 163.169,56, (cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme especificado a seguir:

**TOTAL** **R\$ 163.169,56**

**Art.3°** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1° e 2° desta Lei.

**Art.4°** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1° e 2° desta Lei.

**Art.5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de dezembro de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)**LEI Nº 4.660  
De 20 de dezembro de 2022**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.324.659,31 (três milhões trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 3.324.659,31 (três milhões trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	<b>2329</b>		
02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
10301	Atenção Básica		
103010031.1.009	Ampliação da Frota da Rede de Saúde		
4.4.90.52	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>R\$</b>	<b>811.354,45</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>			
FICHA	<b>2330</b>		
02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
103020031.1.009	Ampliação da Frota da Rede de Saúde		
4.4.90.52	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>R\$</b>	<b>811.354,44</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>			
FICHA	<b>2328</b>		
02	Poder Executivo		
14	Departamento de Serviços		
154520003.1.010	Obras de Pavimentação Urbana		
4.4.90.51	<b>Obras e Instalações</b>	<b>R\$</b>	<b>1.701.950,42</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>			

**Art.2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com **Anulação Parcial de Dotações do Orçamento vigente** de acordo com art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64. No valor de R\$ 3.304.659,31, (três milhões trezentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme especificado a seguir:



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Continuação da Lei nº 4.660/2022

FICHA	<b>1418</b>		
02	Poder Executivo		
<b>10</b>	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção da Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.39	<b>Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>1.622.708,89</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>			

FICHA	<b>1933</b>		
02	Poder Executivo		
<b>14</b>	Departamento de Serviços		
154520003.1.045	Obras de Pavimentação, Recape, Recup., Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51	<b>Obras e Equipamentos</b>	<b>R\$</b>	<b>790.000,00</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>			

FICHA	<b>2024</b>		
02	Poder Executivo		
<b>14</b>	Departamento de Serviços		
184520003.2.075	Manutenção do Controle Ambiental		
4.4.90.52	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	<b>R\$</b>	<b>61.950,42</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>			

FICHA	<b>2058</b>		
02	Poder Executivo		
<b>15</b>	Departamento de Agricultura		
206080003.2.063	Manutenção do Departamento de Agricultura		
4.4.90.52	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	<b>R\$</b>	<b>850.000,00</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>			

**TOTAL** **R\$ 3.324.659,31**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de dezembro de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: dc63-1b57-dbf5-ce74



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1125D, ano V, veiculado em 21 de dezembro de 2022.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF \*\*\*728378\*\*) em 21/12/2022 às 15:19:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/dc63-1b57-dbf5-ce74>